



Porto Alegre, 20 de junho de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 16.201/2018.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba, RS, por intermédio do Sr. Fernando, solicita orientação técnica quanto a viabilidade do Projeto de Lei que *Dispõe sobre a proteção e cuidados com os animais comunitários e transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas no âmbito do Município de Guaíba.*

II. Consoante o disposto no art. 30, I¹, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Sobre a expressão “interesse local”, BASTOS² define-a da seguinte maneira:

A imprecisão do conceito de interesse local, se por um lado não pode gerar a perplexidade diante de situações inequivocamente ambíguas, onde se entrelaçam em partes iguais os interesses locais e os regionais, por outro, oferece uma elasticidade que permite uma educação da compreensão do Texto Constitucional, diante da mutação por que passam certas atividades e serviços. A variação de predominância do interesse municipal, no tempo e no espaço, é um fato, particularmente no que diz respeito à educação primária, trânsito urbano, telecomunicações etc.

Deste modo, verifica-se que a matéria possui cunho de interesse local, sendo passível sua apresentação em âmbito municipal. Todavia, veja-se o inciso VI do art. 52 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 52 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

Sendo assim, veja-se que a proposição apresentada pelo Edil, em que pese louvável, trata da organização administrativa do Município, sendo esta de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Deste modo, sugere-se a adequação do arts. 5º e 6º da proposição, não sendo passível tais determinações pois afronta o princípio da separação dos poderes, estabelecido no art. 2º da

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

² BASTOS, Celso Ribeiro, *Comentários à Constituição do Brasil*, Ed. Saraiva, Vol. 3º, 1993, p. 224



Constituição Federal³.

III. Diante do exposto, conclui-se que a viabilidade do Projeto de Lei que *Dispõe sobre a proteção e cuidados com os animais comunitários e transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas no âmbito do Município de Guaíba*, resta condicionada a supressão dos artigos que afrontam a separação dos poderes, conforme disposto no item II desta Orientação Técnica.

O IGAM permanece a disposição.



Felipe Marçal
Assistente de pesquisa do IGAM



Vanessa L. Pedrozo Demetrio
OAB/RS 104.401
Supervisora Jurídica do IGAM

³ Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

